

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.254, de 11 de abril de 2019.

"Altera a redação do art. 4º da Lei nº 2.185/2018, acrescenta o parágrafo único e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 2.185, de 27 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° Poderão ser distribuídos os seguintes prêmios:

I - Primeiro lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mais o Troféu;

II - Segundo lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais o Troféu;

III - Terceiro lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais), mais o Troféu;

IV - Quarto lugar: R\$ 900,00 (novecentos reais), mais o Troféu;

V - Quinto lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais), mais o Troféu.

VI - Sexto lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VII - Sétimo lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VIII - Oitavo lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IX - Nono lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

X - Décimo lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais)."

Art. 2° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 2.185, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

"Parágrafo único. Fica autorizada, ainda, a distribuição de uma ajuda de custo aos participantes que forem selecionados para apresentação no palco do festival, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada participante, limitada a 24 (vinte e quatro) participantes e ao pagamento uma única vez."

Art. 3° Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.185, de 27 de março de 2018.

Art. 4° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 11 de abril de 2019.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal